MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

3.7. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

SUMÁRIO

3.7. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL 3
3.7.1. Conceitos 3
3.7.2. Virtudes 4
3.7.3. Hábitos Adequados 4
3.7.4. Condutas Pessoais 6
3.7.5. Disposições Finais 7
ANEXO I 8

3.7. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

O presente código de ética e de conduta profissional estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

As normas e princípios estabelecidos neste código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados da **CREDITA,** pelos gestores, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pelos estagiários, bem como pelos empregados de empresas terceirizadas que prestem serviços à instituição.

A importância desse código está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da **CREDITA**, para que o corpo funcional dessa instituição possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pela Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, a legislação e as normas aplicáveis.

Todos os colaboradores e membros estatutários da **CREDITA** devem tomar ciência e praticarem o seu conteúdo, além de assinar o Termo de Compromisso de Adesão ao Código de Conduta **(ANEXO I)**.

3.7.1. Conceitos

Alguns conceitos sobre ética são essenciais para se estabelecer normas de conduta profissional. Entre esses conceitos destacam-se:

I. **etimológico:** a palavra ética vem do grego *éthos* e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida adquirida ou conquistada pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral.

II. **dicionário Houaiss**: parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social.

III. **dicionário Michaelis:** conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão; parte da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações ente os diversos membros da sociedade.

3.7.2. Virtudes

A virtude é condição basilar da conduta ética, ou seja, o princípio sem o qual a ética não se pode conceber.

Dessa forma, as condutas profissionais da **CREDITA** devem ser lastreadas pelas seguintes virtudes:

I. honestidade: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoais e para com os bens de terceiros;
II. zelo: zelo, preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas;
III. sigilo: discrição com conhecimento de informações corporativas;
IV. competência: dedicação e capacitação constante para o cargo exercido;
V. prudência: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamentos e decisões;
VI. humildade; conhecimento das próprias limitações, modéstia e simplicidade;
VII. imparcialidade; equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;
VIII. justiça: atitude em conformidade com o que é direito e justo;
IX. fortaleza: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras; e
X. temperança: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes.

Atrelados às virtudes, existem vícios que representam ações ou sentimentos contrários que devem ser evitados, entre eles:

I. o orgulho;
II. a avareza;
III. a gula;
IV. a luxúria;
V. a inveja;
VI. a preguiça; e
VII. a ira.

3.7.3. Hábitos Adequados

Guiados pelo espírito ético e pelas virtudes, série de normas são enumeradas neste capítulo, que conduzem o corpo funcional da **CREDITA** à aquisição de hábitos adequados e à formação de um bom caráter, incluindo deveres e direitos que cada profissional deve cumprir para que se possa viver harmonicamente com seus pares.

O corpo funcional da **CREDITA**, ainda se compromete a observar, no mínimo, os seguintes comportamentos éticos:

I. exercer as funções de forma honrada e com caráter íntegro;
II. agir, sempre, como se estivesse administrando negócios pessoais;
III. atuar sempre em defesa dos melhores interesses da entidade;
IV. manter sigilo sobre negócios e operações da entidade;
V. comportar-se de forma que as atitudes reflitam integridade pessoal e profissional;
VI. agir de forma que não haja risco para a própria segurança financeira e patrimonial e nem da entidade;
VII. avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e o da instituição;
VIII. avaliar situações que não sejam aceitáveis no ponto de vista ético, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à instituição;
IX. evitar relações comerciais com empresas em que tenha – ou pessoas de relacionamento familiar ou pessoal – interesse ou participação, direta ou indireta;
X. evitar relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;
XI. evitar inadimplência pessoal;
XII. não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da instituição para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
XIII. não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a instituição e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
XIV. evitar qualquer atitude que discrimine pessoas, em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física;
XV. evitar a contratação ou indicar a contratação de parentes ou levar outras pessoas a indicá-los;
XVI. não usar quaisquer recursos físicos ou financeiros da entidade, para fins particulares;
XVII. evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;
XVIII. não usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
XIX. não se manifestar em nome da entidade quando não autorizado ou habilitado para tal;
XX. não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;
XXI. não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

XXII. não permitir que decisões afetem a carreira profissional de subordinados, baseadas apenas no relacionamento pessoal;
XXIII. ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com servidores públicos;
XXIV. abster-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de servidores públicos;
XXV. evitar comentários de natureza política.

3.7.4. Condutas Pessoais

O corpo funcional da **CREDITA** se compromete, ainda, a observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado abaixo, bem como obedecer às principais regras de conduta profissional apresentadas a seguir:

I. reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
II. questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;
III. apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;
IV. buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;
V. manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
VI. transmitir informações claras, precisas e transparentes;
VII. apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;
VIII. comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
IX. guardar sigilo de informações relevantes;
X. colaborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da instituição e a busca por resultados;
XI. dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta para a equipe;
XII. reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada profissional;
XIII. defender os interesses da entidade, com confiança nos padrões de atuação;
XIV. observar os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;
XV. basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da entidade na escolha e contratação de fornecedores;
XVI. evitar negócios com fornecedores de reputação duvidosa;
XVII. evitar comentários que possam se transformar em boatos e afetar a imagem dos concorrentes.

3.7.5. Disposições Finais

A cooperativa poderá de tempos em tempos realizar reforço em relação ao conteúdo do código de ética. Caso haja alterações no código de ética deverá ser obtido novo Termo de Compromisso de Adesão ao Código de Conduta.

Este Código de Ética foi atualizado e aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 29/01/2021.

Nicodemus de Arimatéia Pereira
Diretor Presidente

Luciano Donisete Couto
Diretor Administrativo

Raquel Cássia de Campos Cardoso
Diretora Operacional

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no código de conduta da **CREDITA** aprovado em XX/XX/2020, o qual será aplicado no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

Zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes fixadas no código de conduta da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - CREDITA**;

Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva, qualquer violação ao código de conduta da **CREDITA** que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

Identificação

Nome:

Área de Atuação:

Assinatura: _____

Itapira,_____de_____de 2020.

Este termo deve ser preenchido, assinado e arquivado no dossiê do colaborador.